



## **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 04. 2022**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY**

Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby se reuniu no dia 22 de junho de 2022 a partir das 19h e 30, conforme edital de citação 01/2022, com a finalidade do julgamento dos Processos nº. 07, 08 e 09. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby, os auditores titulares Dr. Vinícius Vieira, que presidiu o julgamento, Dr. Alberto Tichauer e Dr. Bruno Cesar Castro Cunha. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, estiveram presentes Dr. Vinícius Loureiro Morrone e Dra. Luiza de Sant'Ana Leal.

#### **1) Processo 07/2022 - Partida São Paulo Saracens Bandeirantes Rugby Club e União Rugby Club - 28/05/2022 - Competição Paulistão**

<b>Denunciado</b>	<b>Tipificação</b>
a) Paulo Vitor Silva Barreto (São Paulo Saracens Bandeirantes Rugby Club).	Art. 8º tábua de infrações e penalidades para o Rugby;

Relator: Dr. Alberto Tichauer

Auditores: Dr. Bruno Cesar Castro Cunha e Dr. Vinícius Vieira

Produção de Prova: depoimento do atleta Paulo Vitor Silva Barreto, inscrito na OAB/SP sob o número 398.886

Defensor: Paulo Vitor Silva Barreto - OAB/SP nº 398.886

Decisão: Por maioria condenar o atleta em suspensão de 1 (um jogo).

Lavratura de acórdão:

**2) Processo 08/2022 – Brenno Mancini da Silva**

<b>Denunciado</b>	<b>Tipificação</b>
a) Brenno Mancini da Silva.	Descumprimento acordo realizado no processo nº 02/2022 – art. 223, § único do CBJD

Relator: Dr. Alberto Tichauer

Audítores: Dr. Bruno Cesar Castro Cunha e Dr. Vinícius Vieira

Produção de Prova: não houve.

Defensor: não houve

Decisão: Por maioria condenar o atleta em suspensão automática até que comprove-se o devido cumprimento da decisão, somado a 90 (noventa) dias de suspensão contados a partir do dia da comprovação do cumprimento da decisão.

Lavratura de acórdão:

**3) Processo 09/2022 - Partida Wally's Rugby Louveira e Associação Atlética Cougars Rugby Clube - 04/06/2022 - Competição Paulista**

<b>Denunciado</b>	<b>Tipificação</b>
a) Douglas Côrrea Hirata de Andrade; b) Guilherme de Miranda e Figueiredo; c) Gabriel Soares Costa; d) Gabriel Valbon Beleli; e e) Paulo Marcos Faustino Santos.	Primeiro denunciado: art. 250 do CBJD c/c art. 12 da tábua de infrações; Segundo denunciado: art. 250 CBJD; Terceiro Denunciado: arts. 5º e 8º da tábua de infrações; Quarto denunciado: art. 254 – A do CBJD c/c arts. 10 e 12 da tábua de infrações; e Quinto denunciado: art. 250 CBJD.

Relator: Dr. Bruno Cesar Castro Cunha

Audítores: Dr. Alberto Tichauer e Dr. Vinícius Vieira

Produção de Prova: não houve



Defensor: Otavio Battochio Mazziero – OAB/SP nº: 339.129 – atuou na defesa dos atletas denunciados Douglas Côrrea Hirata de Andrade e Guilherme de Miranda e Figueiredo

Decisão: Por maioria condenar o denunciado Douglas Côrrea Hirata de Andrade em suspensão de 2 (dois) jogos, o denunciado Guilherme de Miranda e Figueiredo em suspensão de 2 (dois) jogos, o denunciado Gabriel Soares Costa em suspensão de 1 (um) jogo, o denunciado Gabriel Valbon Beleli em suspensão de 2 (dois) jogos e o denunciado Paulo Marcos Faustino Santos em advertência.

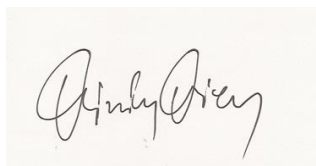
Lavratura de acórdão: requerido pela procuradoria

Ainda, requer a Procuradoria que seja homologada transação penal referente ao processo de número 003/2022, bem como, requer seja negado provimento ao recurso interposto pelo clube Iguanas Rugby Clube em razão de perda do objeto do mesmo.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de campo, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Federação Paulista de Rugby atendendo à legislação esportiva vigente.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPR, à Federação Paulista de Rugby, em conta bancária própria desta instituição, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paulista de Rugby no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- Esta ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, ser devidamente arquivada na sede da Federação Paulista de Rugby.

São Paulo, 22 de junho de 2022.



**Vinícius A. de Sá Vieira**  
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD  
da Federação Paulista de Rugby



TJD RUGBY  
PAULISTA

**Julya Zamarioli**

Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva  
da Federação Paulista de Rugby